



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 026/2024

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei n.º 026 que ***“Institui no município de São José do Divino - PI, o incentivo do componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), equipes multiprofissional (EMULTI), conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.”***

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB, equipes multiprofissional (EMULTI), de acordo com a portaria acima citada.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação, assim como a Lei Municipal n.º 782/2021 tratava da Portaria n.º 2979, de 12 de novembro de 2019, com a sua revogação nos termos do inciso IV do artigo 7º da nova Portaria do Ministério da Saúde, logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas, de mera da continuidade a luz das reformas positivadas na norma recente.

O benefício implantado pelo Ministério da Saúde em 2017 e alterado em 2019 e no ano corrente que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, e que as ações para o seu implemento e as fontes de recursos advêm da União Federal.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos municípios.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, cremos na apreciação e aprovação da presente matéria encaminhada aos Nobres Vereadores e Vereadoras em **regime de urgência** antes do presente recesso dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 20 dias de junho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br
, c=BR
Dados: 2024.06.20 15:32:39 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI Nº 026/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

“Institui no município de São José do Divino - PI, o incentivo do componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), equipes multiprofissional (EMULTI), conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta Proba Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo do Componente de Qualidade por alcance de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família-eSF, Equipes de Saúde Bucal-eSB e Equipes Multiprofissionais-eMulti) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das Unidades Básicas de Saúde-UBS com desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei, com as devidas habilitações mediante Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, que será transferido mensalmente, fundo a fundo, ao Município de São José do Divino - PI, a partir do cumprimento de meta para cada um dos Componentes de Qualidade eSF, eSB e eMulti estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024, a qual institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O cálculo do incentivo será realizada pelo Ministério da Saúde, considerando os períodos de janeiro a abril, maio, agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Parágrafo único. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe. Durante o período de transição de acordo com o Ministério da Saúde, será transferido o valor referente à classificação “bom” até a disponibilização das informações. (NR)

Art. 4º - O Incentivo financeiro do componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I. Incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.(NR)

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV . Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal – eSB e Equipes Multiprofissional - eMulti (Médico, Enfermeiro, Técnicos em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais que compõe a eMulti em atividade independente do vínculo de contrato e profissionais de apoio institucional ao desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei.

Art. 6º - Do Pagamento do Componente de Qualidade:

I. O Cálculo do incentivo financeiro do pagamento de Qualidade será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II. O valor do pagamento será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III. O incentivo financeiro do pagamento repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe nos termos do inciso II;

IV. O valor do incentivo financeiro do pagamento será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras, e no fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados a ser destinados aos integrantes das equipes.

V. Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento do Componente de Qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI. Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento do Componente de Qualidade por Município e Distrito Federal; Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- b) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- c) Orientar o processo de pagamento por alcance de metas no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- d) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

VII. Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores por área temática e equipe avaliada, que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

Art. 7º - O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos das áreas temática, por equipe avaliada, descritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na qual discorre em seu Art. 12 - E que os indicadores serão definidos em Ato do Ministério da Saúde com a metodologia de cálculo e metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite, contido no Anexo V da referida Portaria.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Gestante e Puépera	Equipe de Saúde da Família
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 8º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do "Pagamento do Componente de Qualidade destinado as Esf e eMulti", 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município, e/ou pagamentos de valores referentes a profissionais de apoio técnicos que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes de saúde e os 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por alcance das metas do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) rateado entre os profissionais que compõem as eSF e eMulti e dos valores destinados a eSB 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município e o percentual restante será rateado entre os profissionais da eSB, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

Parágrafo primeiro. Profissionais das Equipes de Saúde da Família cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei:

I. 30% (trinta por cento) aos Enfermeiros da estratégia da Saúde da Família- eSF;

II. 15% (quinze por cento) aos médicos da Estratégia saúde da Família-eSF;

III. 50% (cinquenta) aos Técnicos de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;

IV. 5% (cinco por cento) sala de vacinação.

Parágrafo segundo. Profissionais das Equipes de Saúde Bucal cadastrados no CNES.

I. 70 % (setenta por cento) aos Cirurgiões Dentistas;

II. 30% (trinta por cento) aos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal.

Parágrafo terceiro. Profissionais da Equipe e-Multi, cadastrados no CNES.

I – Enquanto a eMulti não for habilitada no município e não houver repasse do incentivo do componente de qualidade, os profissionais irão receber dos valores destinados as eSFs, e farão jus a 9% do repasse. Havendo



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

credenciamento e habilitação da e-Multi o recurso específico da eMulti do componente qualidade será rateado conforme Art. 8º.

Art. 9. O valor do incentivo do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe sendo submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria n.º 3.493/2024 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo.

Art. 10. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo primeiro. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II. Licença Maternidade ou adoção;

III. Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

IV. Licença para atividade Política ou Classista;

V. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

VI. Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

VII. Os Servidores ou Profissionais Inativos.

Parágrafo segundo. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde a critério do gestor, podendo ser aplicado na melhoria da estruturação da atenção primária do município e/ou pagamentos de valores referentes a apoios técnicos que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao COMPONENTE, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 12. Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter pro labore faciendo, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transparência via fundo a fundo do Ministério da Saúde.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade caso o mesmo deixe de existir.

II – Caso haja alterações na legislação, fica o município fica responsável pela a regulamentação da mesma.

Art. 15. Ficam revogadas:

I – Lei n.º 321/2024, de 05 de março de 2024.

II – Lei n.º 318/2024, de 05 de março de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 20 dias de junho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o.ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov
.br, c=BR
Dados: 2024.06.20 15:33:12 -03'00'